PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 /2020

Câmara Municipal de Bariri
30 JUL. 2020
PROTOCOLO
N° 349

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação

SALA SESSÕES 17/08/2020
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos 257 e 258 e revoga o artigo 259 do Regimento da Câmara Municipal de Bariri.

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO [X] REJEITADO [ ]
UNANIMIDADE [X] MAIORIA [ ]
FAVORÁVEIS [ ] CONTRA [ ]
SALA SESSÕES 09/09/2020
PRESIDENTE

Art. 1° Os artigos 257 e 258 passam ter a seguinte redação:

"Art. 257 – O procedimento de cassação de mandato obedecerá ao disposto no Decreto – Lei n° 201/67 .

Art. 258 – Cassado o mandato, a Mesa expedirá a respectiva resolução".

Art. 2° Fica revogado o artigo 259.

Art. 3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que objetiva uniformizar os procedimentos de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, tendo como base o Decreto-lei n°201/67, em consonância ao previsto no artigo 264 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Além de maior segurança jurídica, a medida está alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que assentou a competência

privativa da União para a definição e a regulamentação de crimes de responsabilidade (Súmula Vinculante n°46).

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em repetidas decisões[1], declarou a inconstitucionalidade de normas municipais que regulamentam o procedimento de cassação de Prefeitos e Vereadores por violação à sobredita súmula vinculante.

Por tais razões, solicito a atenção e a aprovação da proposta ora apresentada.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS)

VEREADOR

[1] TJ-SP – Órgão Especial – ADIn n° 2210923-09.2019.8.26.0000 – Relator: Beretta da Silveira – data de julgamento: 19/02/2020; TJ-SP – Órgão Especial – ADIn n° 2236718-22.2016.8.26.0000 – Relator: Salles Rossi – data de julgamento: 16/08/2017.